



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Conjunto C – Brasília, Distrito Federal, inscrito no **CNPJ/MF** sob o número 26.989.715/0054-14, doravante referido como **MPF**, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República Federativa do Brasil **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, a **AMARRIBO BRASIL**, organização da sociedade civil de interesse público com sede na Rua Aurélio Neves 355, Ribeirão Bonito, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 03.571.810/0001-96, doravante referida simplesmente como **AMARRIBO**, neste ato representada pelo Senhor Presidente Executivo **LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN**, e a **TRANSPARENCY INTERNATIONAL e.V.**, organização da sociedade civil com sede em Alt-Moabit, 96, Berlim, Alemanha, inscrita no registro de associações na corte local de Berlim Charlottenburg sob o código VR 13598 B, doravante referida simplesmente como **TI**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Executivo **JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT**, doravante denominadas conjuntamente como **AS PARTES**, resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** atendendo às cláusulas seguintes:

PREÂMBULO

- I. O **MPF** dentre outras ações, estabeleceu em seu planejamento estratégico o combate à corrupção como uma das cinco ações temáticas a ser perseguida até 2020. Manifesta, assim, interesse em atuar somando na luta contra a corrupção, para tanto, designando a **5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção)** com a missão de desenvolver cooperação com a **TI** e a **AMARRIBO**, conforme o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;
- II. A **TI** e a **AMARRIBO** são organizações da sociedade civil que têm entre seus objetivos engajar todos os atores que desejem somar-se à luta contra a corrupção. A **TI** e a **AMARRIBO** concorda em colaborar e celebrar convênios com atores governamentais que demonstrem compromisso com a integridade através de suas políticas e procedimentos internos e atividades externas;
- III. pela natureza de sua missão, as relações que a **TI** e a **AMARRIBO** formam com o **MPF** não implicam e não podem ser interpretadas como um endosso ao histórico e ao desempenho futuro do **MPF** com relação ao controle e prevenção da corrupção. A **TI** e a **AMARRIBO** se reservam o direito de criticarem a conduta do **MPF** e de se retirarem de qualquer colaboração quando o comportamento do **MPF** não estiver em concordância com seus princípios e os objetivos deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre as partes, visando aprimorar a qualidade da informação e o compartilhamento de



conhecimento técnico relativo às áreas de prevenção de corrupção, participação social e transparência pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS GERAIS

Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem por objetivo:

- I. Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que trabalham para as partes, bem como em organizações da sociedade civil e cidadãos em geral, fundamentalmente nas áreas de prevenção da corrupção, participação social e transparência pública, observando as competências específicas de cada instituição;
- II. realizar congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão temas relacionados à prevenção da corrupção, à participação social e à transparência pública;
- III. organização conjunta de campanhas em temas relacionados à prevenção da corrupção, à participação social e à transparência pública, sujeitas e alinhadas àquelas já em curso ou planejadas pelas partes;
- IV. desenvolver atividades conjuntas em defesa das vítimas e denunciantes de corrupção;
- V. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI. qualquer outra atividade que proponham e aprovelem as partes, desde que não interfira com as funções que lhes competem e esteja de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTICÍPEIS

As partes comprometem-se, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, nos termos seguintes:

- I. realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar a prevenção à corrupção, a participação social e a transparência pública;
- II. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- III. criar canais de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes;
- IV. promover a integração entre as unidades regionais do MPF e a AMARRIBO e TI;
- V. promover o diálogo e a cooperação entre as partes;
- VI. adotar as medidas necessárias para cumprimento do disposto no presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.



CLÁUSULA QUARTA: DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderá ser oferecido pelas partes desde que não interfira com suas funções e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

Comprometem-se as partes a designar formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenação responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste. Ademais, as partes alocarão recursos humanos necessários à consecução do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não acarretam ônus financeiro adicional às partes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

As partes concordam em consultar-se mutuamente sobre a publicação desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidas de comum acordo pelas entidades executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos, em atas de reuniões compartilhadas ou em plano de ação, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO serão dirimidas por mútuo entendimento entre as partes.

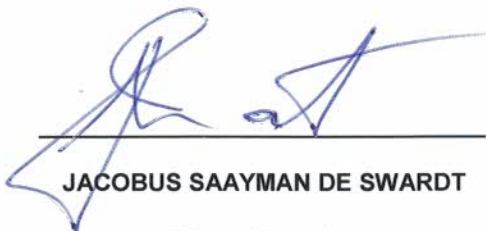
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em duas vias de cada versão, em Inglês e Português, de igual teor e forma, na presença da testemunha infra-indicadas.

BRASÍLIA-DF, 9 DE DEZEMBRO DE 2014.



**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE
BARROS**

Procurador-Geral da República
Federativa do Brasil
Ministério Público Federal



JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT

Diretor Executivo

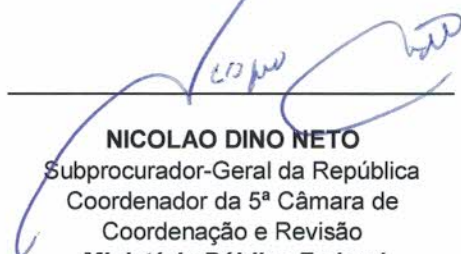
Transparência Internacional



LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN

Presidente Executivo
AMARRIBO Brasil

Testemunha:



NICOLAO DINO NETO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª Câmara de
Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal